

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, DECRETA:

Art. 1º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a receber sem multa, juros, todos os impostos municipais, taxas ou qualquer outro tributo municipal, de contribuinte em atraso com os cofres municipais.

Art. 2º)-O benefício contido no art. 1º, terá o prazo improrrogável de 60 dias da publicação da lei.

Art. 3º)- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões "Barão do Indaiá",

04 de abril de 1.977